

EMENDA N°**CLASSIFICAÇÃO**

PROPOSIÇÃO
PEC 40/2003

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição de 200
(Do Poder Executivo)

Acrescente-se ao art. 1º da proposta a seguinte alteração do § 7º do art. 195 da Constituição Federal:

"Art. 1º.

.....

'Art. 195.

.....

§ 7º As contribuições para a seguridade social devidas por pessoas jurídicas de direito público e entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei serão instituídas com prazos mais favoráveis e alíquotas reduzidas, relativamente às cobradas dos demais empregadores.'"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aborda em um só momento dois graves problemas ignorados pelo texto remetido à apreciação do Congresso Nacional. De um lado, não foi revista a isenção absoluta de que gozam as entidades benéficas, fonte permanente de distorções no regime geral de previdência, na medida em que causa uma considerável lacuna no custeio desse regime. Por outro, não se adotou qualquer medida para minorar o sofrimento de inúmeras prefeituras, submetidas a carga de contribuições idêntica à dos empregadores privados, esquecendo o legislador que, como as entidades benéficas, também as pessoas jurídicas de direito público não auferem lucros na realização de suas atividades.

Com esses argumentos, espera-se o endosso dos nobres Pares no encaminhamento da emenda e sua aprovação pelo douto Plenário.

PARLAMENTAR

____/____/_____
DATA

ASSINATURA